



RESOLUÇÃO Nº. 002/CME/1998
APROVADA EM 15.01.1998

Regulamenta a matrícula com progressão Parcial a partir da 6ª Série.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu art. 24, inciso III e;

CONSIDERANDO ainda o objetivo da progressão do aluno para o pleno exercício da cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula em Regime de Progressão Parcial, referida no inciso III, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Manaus, obedecerá as normas desta Resolução, a partir do ano de 1998.

Art. 2º - Os Estabelecimentos de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, com organização curricular no regime seriado, poderão dispor em seu Regimento, e em sua Proposta Pedagógica a partir da 6ª série, a matrícula de alunos em Regime de Progressão Parcial.

Art. 3º - No regime seriado, a Progressão Parcial se aplicará no máximo a duas disciplinas, em que o aluno não tenha demonstrado aproveitamento de estudos, desde que preservada a sequência do currículo.

Parágrafo único. Considerar-se-á preservada a sequência do currículo, quando o conteúdo específico do componente curricular ou área de conhecimento em que o aluno não demonstrou aproveitamento, não constitua pré-requisito na Proposta Curricular disposta no Regimento e na Proposta Pedagógica.

Art. 4º - O Estabelecimento suprirá a dependência de estudos observada à obrigatoriedade, da frequência mínima de 75%, exigida por Lei, em horário compatível ao que o

aluno está regularmente matriculado e/ou de acordo com o Projeto Pedagógico, em forma de trabalhos, módulos e outras metodologias adequadas ao programa curricular, respeitada a carga horária estabelecida na grade curricular.

Art. 5º - O aluno que estiver em Regime de Progressão Parcial de estudos e solicitar transferência durante o ano letivo torna-se indispensável que a escola para onde se transferir, funcione com o mesmo regime, passando a ter, na escola de destino a mesma situação que tinha na escola de origem.

Parágrafo único. No caso de escola de destino não adotar o Regime seriado, nem a Progressão Parcial, a situação do aluno será solucionado mediante a reclassificação, cujos critérios deverão estar estabelecidos no seu Regime Escolar.

Art. 6º - O aluno que na última série do Ensino Fundamental, não obtiver êxito em duas disciplinas, poderá ser submetido a processos de recuperação especiais, estabelecidos no Regimento e na Proposta Pedagógica da escola ou ainda submeter-se a exames Supletivos, desde que tenha 15 (quinze) anos completos, faixa etária estabelecida em Lei.

§ 1º - Caso o aluno esgote os recursos citados no caput deste artigo, e não seja aprovado, poderá efetuar matrícula e cursar regulamente apenas as disciplinas causadoras da reprovação.

§ 2º - Não poderá ser expedido documento de conclusão do Ensino Fundamental enquanto o aluno não concluir as disciplinas pendentes.

§ 3º - Não será permitido ao aluno acumular dependências de conteúdos curriculares na mesma disciplina, em séries consecutivas.

§ 4º - O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será expedido pelo estabelecimento de ensino que o aluno completar os estudos, com as observações cabíveis para cada caso, quando necessário.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1998.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 15 de janeiro de 1998.

MARIA LUÍZA SOARES SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação